



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

PARECER Nº 1278324 - CRF-MS/DIR/CRF-MS/ASS-TEC

Em 17 de junho de 2026.

Ao Sr. DOUGLAS DUARTE DIAS
Coordenador de Secretaria – CRF-MS

PARECER TÉCNICO

Requerimento: Solicitação de listagem de códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE - compatíveis com as atividades:

- Distribuidora de correlatos, cosméticos, saneantes ou domissanizantes e/ou medicamento;
- Farmácia/Drogaria;
- Consultório farmacêutico;
- Laboratório;
- Posto de Coleta;
- Transportadora de correlatos e/ou medicamentos.

Prezado Senhor,

Além de medicamentos, as farmácias também são autorizadas a vender correlatos e alguns alimentos, segundo as normas da agência sanitária reguladora e identifique quais produtos são permitidos.

Cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, alimentos para fins especiais, produtos para saúde que possam ser utilizados por leigos, plantas medicinais e drogas vegetais. Essa é uma pequena lista do que as farmácias podem oferecer nas suas gôndolas que vão além dos tradicionais medicamentos, segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A Anvisa regulamentou os produtos com permissão de ser comercializados em farmácias e drogarias por meio da Instrução Normativa (IN) nº 09/09. Nessa legislação, além dos medicamentos, é permitida a comercialização de outros produtos, desde que estejam devidamente regularizados junto ao órgão sanitário federal. Entenda regularizado, como aquele produto que estiver registrado, notificado ou cadastrado na Anvisa, no MAPA ou nos demais órgãos sanitários estaduais ou municipais.

Além de medicamentos, a dispensação e o comércio de determinados correlatos fica extensivo às farmácias e drogarias em todo território nacional, nos termos e condições sanitárias estabelecidas na Instrução Normativa 09/2009 da Anvisa. É permitida às farmácias e drogarias a comercialização de medicamentos, plantas medicinais, drogas vegetais, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos e para diagnóstico in vitro, bem como suplementos alimentares e alimentos especiais ou para grupos populacionais específicos ou especiais como crianças, idosos e atletas, bem como, pessoas com deficiências nutricionais ou metabólicas ou com carências específicas de nutrientes.

Em resposta à solicitação efetuada, após conferência no sítio eletrônico da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) criada para padronização das classificações estatísticas e ocupacionais, vinculada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificou-se a vinculação dos seguintes códigos mais

comumente utilizados às atividades econômicas solicitadas:

FARMÁCIA/DROGARIA

47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Laboratório de Análises Clínicas
47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (inclui alimentos especiais, fórmulas ou suplementos alimentares)
8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
8640-2/02 Laboratórios clínicos
8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS/CORRELATOS

4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente) inclui complementos e suplementos alimentícios.

DISTRIBUIDORA DE SANEANTES

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS

4646-0 Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e perfumes (inclui maquiagem, bronzeadores, cremes e essências manipuladas).
4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (inclui fraldas descartáveis, absorventes, sabonetes, desodorantes, e similares).

TRANSPORTADORA

5250-8/04 Organização logística do transporte de carga
49.30-2 Transporte rodoviário de carga
4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

CONSULTÓRIO FARMACÊUTICO, SERVIÇOS PRESTADOS POR FARMACÊUTICO CLÍNICO

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.30-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana
8690-9/03 Atividades de acupuntura

CLINICAS DE ESTÉTICA

9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza

8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

LABORATÓRIOS CLÍNICOS OU LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

8640-2/02 Laboratórios clínicos

8640-2/02 Análises clínicas; serviços de coleta de exames laboratoriais clínicos;

8640-2/02 Laboratório de análises clínicas

8640-2/02 Laboratório de biologia molecular

8640-2/02 Laboratório de patologia clínica

8640-2/02 Laboratórios de análise clínicas em unidades móveis

8640-2/02 Patologia clínica; serviços de análises clínicas ou execução de exames laboratoriais

8640-2/02 Postos de coleta laboratorial

8640-2/02 Sangue e urina para laboratórios; coleta de amostras

Adam Macedo Adami
Assessor Técnico - CRF/MS 1882

Referências:

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Comissão Nacional de Classificação-Concla. Sistema de busca da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE). Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>. Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. 2009. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc_0044_17_08_2009.pdf. Acesso em: 16 jun. 2026

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Instrução Normativa IN nº 9, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre a relação de produtos permitidos para dispensação e comercialização em farmácias e drogarias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 ago. 2009.



Documento assinado eletronicamente por **Adam Macedo Adami**, Assessor Técnico, em 17/06/2026, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1278324** e o código CRC **5F3C19A9**.